



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 97 /2025

Em 12 de março de 2025.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que seja encaminhado para esta casa de Leis, o **projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, com o objetivo de promover a castração gratuita de animais em situação de rua e pertencentes a famílias de baixa renda, visando o bem-estar animal e a saúde pública, na forma do anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A cidade de Teixeira de Freitas enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente. A ausência de controle populacional leva ao aumento de zoonoses, maus-tratos e riscos à segurança da população.

O programa tem fundamento nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle populacional de cães e gatos, incentivando os municípios a implantarem programas de castração.
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra maus-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos.
- Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual nº 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado.
- Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.

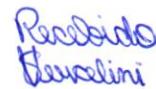
Vale ressaltar que o controle populacional de cães e gatos reduz:

- I – O abandono e maus-tratos, evitando o sofrimento animal;
- II – A transmissão de zoonoses (doenças transmitidas por animais), como raiva e leishmaniose, beneficiando a saúde pública;
- III – Acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas;
- IV – A superlotação de abrigos e ONGs, garantindo um manejo mais eficiente dos animais.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2025


Simara Rodrigues Soares
Vereadora


Rendido
Benvolino



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, com o objetivo de promover a castração gratuita de animais em situação de rua e pertencentes a famílias de baixa renda no município de Teixeira de Freitas-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente no prescrito no art. 48 c/c art.70, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no município de Teixeira de Freitas.

Art.2º - O município, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por regulamentar, fiscalizar e coordenar a execução do programa, podendo firmar convênios com universidades, ONGs e clínicas veterinárias.

Art.3º - O Programa criado no art. 1º comprehende em:

- II – Cadastro de famílias de baixa renda interessadas no serviço, mediante comprovação de necessidade;
- III – Mutirões periódicos de castração, conforme disponibilidade de recursos;
- IV – Campanhas educativas sobre guarda responsável e importância do controle populacional;
- V – Atendimento prioritário para fêmeas em idade reprodutiva, visando a redução do número de ninhadas indesejadas;
- VI – Monitoramento e acompanhamento dos animais castrados, garantindo a recuperação adequada pós-cirúrgica.

Art.4º - O Programa criado no art. 1º desta Lei, tem como objetivos:

- I - promover a castração gratuita de animais em situação de rua e pertencentes a famílias de baixa renda, visando o bem-estar animal e a saúde pública;
- II- reduzir e ou zerar o número de abandono e maus-tratos;
- III – evitar a transmissão de zoonoses (doenças transmitidas por animais), como raiva e leishmaniose;
- IV – evitar acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas;
- V – evitar a superlotação de abrigos e ONGs.

Art. 5º - O Programa a que se refere esta Lei respeitará as instruções das seguintes Leis das esferas Federais, Estaduais e Municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I - Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle populacional de cães e gatos, incentivando os municípios a implantarem programas de castração.

II - Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra maus-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos.

III - Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual nº 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado.

IV - Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de:

I – Dotação orçamentária própria do município;

II – Convênios com o Governo Estadual e Federal;

III – Parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas interessadas em apoiar a causa animal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 12 de março de 2025.

Simara Rodrigues Soares
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A cidade de Teixeira de Freitas enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente. A ausência de controle populacional leva ao aumento de zoonoses, maus-tratos e riscos à segurança da população.

O programa tem fundamento nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle populacional de cães e gatos, incentivando os municípios a implantarem programas de castração.
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra maus-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos.
- Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual nº 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado.
- Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.

Vale ressaltar que o controle populacional de cães e gatos reduz:

- I – O abandono e maus-tratos, evitando o sofrimento animal;
- II – A transmissão de zoonoses (doenças transmitidas por animais), como raiva e leishmaniose, beneficiando a saúde pública;
- III – Acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas;
- IV – A superlotação de abrigos e ONGs, garantindo um manejo mais eficiente dos animais.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2025


Simara Rodrigues Soares
Vereadora